



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**REF.: PROCESSO Nº 2398/2020 - SESAU**

**INTERESSADO: NUCLEO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SEUS POLOS E ABASTECIMENTO NO SISTEMA HORUS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2020 – SESAU**

**Considerando** a necessidade de contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SEUS POLOS E ABASTECIMENTO NO SISTEMA HORUS**, devidamente demonstrado no Memorando supra citado, nos autos do processo em epígrafe;

**Considerando** que é necessário buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas sendo dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos municípios, colocando à sua disposição todos os meios de acesso à prestação dos serviços públicos;

**Considerando** que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF.

**Considerando** que no presente caso **resta indiscutível a emergente necessidade da formalização do contrato**, motivo pelo qual capitula-se no seu art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, **AUTORIZO** a dispensa da licitação nos casos “*nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento** de situação que possa ocasionar **prejuízo** ou comprometer a segurança **de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*”.

Determino a contratação direta da empresa **GARDELINE – GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 14.136.037/0001-56**, com sede no Passagem Honorato Figueira, 37. Casa B. Bairro Fatima. CEP: 66060-440. Belém-PA. Uma vez que, ofertou a melhor proposta para o objeto da presente Dispensa de Licitação, de cunho EMERGENCIAL. Ao Controle Interno para apreciação e manifestação, com a maior brevidade possível.

Ananindeua/PA, 31 de janeiro de 2020.

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua





**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2020 – SESAU**

**REF.: PROCESSO Nº 2398/2020 - SESAU**

**INTERESSADO: NUCLEO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SEUS POLOS E ABASTECIMENTO NO SISTEMA HORUS**

**Considerando** a necessidade de contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SEUS POLOS E ABASTECIMENTO NO SISTEMA HORUS**, devidamente demonstrado no Memorando supra citado, nos autos do processo em epígrafe;

**Considerando** que é necessário buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas sendo dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição todos os meios de acesso à prestação dos serviços públicos;

**Considerando** que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF.

**Considerando** que no presente caso **resta indiscutível a emergente necessidade da formalização do contrato**, motivo pelo qual capitula-se no seu art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, **AUTORIZO** a dispensa da licitação nos casos “*nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento** de situação que possa ocasionar **prejuízo** ou comprometer a **segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*”.

Determino a contratação direta da empresa **GARDELINE – GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 14.136.037/0001-56**, com sede no Passagem Honorato Figueira, 37. Casa B. Bairro Fatima. CEP: 66060-440. Belém-PA. Uma vez que, ofertou a melhor proposta para o objeto da presente Dispensa de Licitação, de cunho EMERGENCIAL. Ao Controle Interno para apreciação e manifestação, com a maior brevidade possível.

Ananindeua/PA, 24 de janeiro de 2020.

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua